


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.866/2010
De 31 de dezembro de 2010

REGISTRADO SOB N. 1866/2011
AS. FLS. 115 V
LIVRO N. 30
EM, 18 / 03 / 2011

FUNCIONÁRIO

Veda a circulação de pessoas utilizando-se de capacete, chapéus, bonés, gorros, óculos escuro e quaisquer outros adereços na cabeça que dificultem a identificação de quem os usa nas áreas de circulação dos estabelecimentos bancários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a circulação de pessoas utilizando-se de capacete, chapéus, bonés, gorros, óculos escuro e quaisquer outros adereços na cabeça que dificultem a identificação de quem os usa nas áreas de circulação dos estabelecimentos bancários.

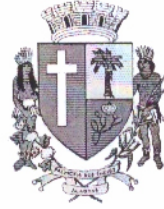
Art. 2º - Os estabelecimentos bancários deverão afixar nas portarias o aviso da proibição da entrada de pessoas com tais adereços na cabeça.

Parágrafo Único: O cartaz deve conter os seguintes dizeres "É proibida a entrada de pessoas utilizando capacete, chapéu, boné, gorro, óculos escuro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face ou dificulte a identificação de quem os usa".

Art. 3º - As pessoas que estiverem utilizando tais adereços e não cumprirem os dispositivos desta lei, mesmo depois de repreendidas, receberão as seguintes sanções:

I - serão advertidos na primeira infração;

II - em caso de reincidência ou insistência, será aplicada uma multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou será determinada a retirada do infrator do recinto;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo do Procon, além dos responsáveis pelo estabelecimento bancário.

§1º - No caso de inoperância ou inexistência de órgão de defesa do consumidor específico no município, as reclamações poderão ser feitas na Prefeitura, que deverá apurar a infração e aplicar as sanções previstas nesta lei caso se constate ilegalidade;

§2º - A inoperância do Poder Público Municipal, quando provocado, pode ensejar crime punido em lei;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 31 de dezembro de 2010.


James Sampaio Calado Monteiro
Prefeito


Rodrigo Soares Gaia
Secretário Municipal de Administração

Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 31 de dezembro de 2010